

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 784, de 13 de maio de 1996.

Autoriza o Poder Executivo a anular os autos de infração e fiscalização ~~com~~ compreendidas entre 1º de maio de 1991 até a presente data e a reduzir em 50% os débitos existentes na Secretaria da Fazenda referentes ao pagamento de Alvarás e ISSQN.

ras

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular os autos de infração e fiscalização compreendidas entre 1º de maio de 1991 até a presente data e a reduzir em 50% os débitos existentes na Secretaria da Fazenda referente ao pagamento de Alvarás e ISSQN.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos treze(13) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis (1996).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Mural de Prefeitura

13.05.1996

RL

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.